



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 008/2020

Homologo a presente licitação.

Em, 03 / 11 / 2020

Senhor Secretário

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 24 de agosto de 2020, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Construção e Pavimentação da PA-407 (Vicinal do Açai), com extensão de 17,00km, trecho: Entroncamento PA-151 / Vila Maiauatá, na Região de Integração do Tocantins, sob a jurisdição do 4º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CANAÃ COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, F.A.S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI e JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **AMETA ENGENHARIA LTDA, AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, ETEC**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e INABILITAR as empresas: CANAÃ COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, devido a empresa não ter atingido a quantidade mínima necessária estabelecida no subitem 7.3.1.2.1, Quadro de serviços de maior relevância técnica, item 02 – Imprimação e ainda, apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal vencida, deixando de cumprir o subitem 7.5.2, alínea “c” do Edital; a empresa CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, não atinge o índice de endividamento necessário para comprovação de boa situação financeira da empresa, deixando de cumprir o subitem 7.4.4, alínea “c” do Edital; a empresa F.A.S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, pois a mesma deixou de apresentar a Certidão de Registro Profissional de quem assina o Balanço, emitida pelo CRC, não cumprindo assim, o subitem 7.4.1 do Edital; a empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI (PAVIFENIX), apresentou atestado para comprovar a capacidade técnico operacional, um atestado parcial de conclusão de obra, porém o item 7.3.1.2, é exigido um atestado de conclusão de obra, logo a empresa não cumpriu este item do Edital. A empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI, deu entrada nesta Comissão, no dia 26 de agosto de 2020, em documento no qual dizia que, após estrita análise, encontrou inconsistências insanáveis na documentação de alguns licitantes e que passamos a relatar abaixo: ENGEFORT CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA: as páginas não estão numeradas, o que dificulta a conferência, bem como a lisura pós conferência – não procede, pois os mesmos foram assinados na sessão de abertura da licitação pelo seu representante legal; o documento de identificação da sócia Carla está ilegível – não procede; AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: foi elencado como responsável técnico o engenheiro DANILO RENAN MARQUES, todavia, não foi apresentado qualquer acervo técnico do mesmo, descumprindo o item 7.3.1.7 que diz “relação da equipe acompanhada de sua qualificação, integrada **OBRIGATORIAMENTE pelo profissional detentor de atestado de comprovação de capacidade técnica**” – não procede; AMETA ENGENHARIA LTDA: a) Não foi apresentado a certidão do CEIS das pessoas físicas sócias administradoras, descumprindo exigência do edital item 7.1.2.2 – não procede; b) Não foi apresentado a certidão do CNJ Improbidade das pessoas físicas sócias administradoras, descumprindo exigência do edital item 7.1.2.3 – não procede; c) Não foi apresentado a certidão do TCU das pessoas físicas sócias administradoras, descumprindo exigência do edital item 7.1.2.4 – não procede; d) Ausente o

CONCORRÊNCIA Nº 008/2020 - Página 2 de 5

Identificador de autenticação: 8D3C0F8.07C2.10C.8F690B30DD6603F1B4

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/419173 Anexo/Sequencial: 258




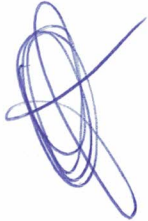

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

documento de identificação dos sócios administradores, descumprindo item 7.1.6.2 do edital – não procede; e) foi elencado como responsável técnico o engenheiro MARCELO ALUIZIO e MARCO ANTÔNIO (fls. 97), todavia, não foi apresentado qualquer acervo técnico do mesmo, descumprindo o item 7.3.1.7 que diz “relação da equipe acompanhada de sua qualificação, integrada **OBRIGATORIAMENTE pelo profissional detentor de atestado de comprovação de capacidade técnica**” – não procede; CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA: a) Ausente a certidão do CEIS, exigência edital item 7.1.2.2 – não procede; b) Certidão municipal vencida (fls.25), exigência edital item 7.2.5 – não procede; c) Índice de liquidez de Balanço, inferior ao solicitado edital, afronta à exigência do edital, item 7.4.1 – não procede, a empresa não cumpre o índice de endividamento; CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA: a) Não foi apresentado a certidão do CEIS das pessoas físicas sócias administradoras Sr. AURILAN e Sr. FRANCISCO, descumprindo exigência do edital item 7.1.2.2 – não procede; b) Não foi apresentado a certidão do CNJ Improbidade das pessoas físicas sócias administradoras Sr. AURILAN e Sr. FRANCISCO, descumprindo exigência do edital item 7.1.2.3 – não procede; c) Não foi apresentado a certidão do TCU das pessoas físicas sócias administradoras Sr. AURILAN e Sr. FRANCISCO, descumprindo exigência do edital item 7.1.2.4 – não procede; F.A.S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI: Ausente certidão do contador responsável pelo balanço patrimonial, exigência item 7.4.1 – procede a manifestação; a manifestação acerca da análise de documentos de habilitação na Concorrência em questão, ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: a) foi elencado como responsável técnico o engenheiro EDILBERTO PERES RANTERI e PATRÍCIA DE NAZARÉ (fls. 7), todavia, NÃO foi apresentado qualquer acervo técnico dos mesmos, descumprindo o item 7.3.1.7 que diz “relação da equipe acompanhada de sua qualificação, integrada **OBRIGATORIAMENTE pelo profissional detentor de atestado de comprovação de capacidade técnica**” – não procede; ainda, não foi apresentado comprovação de vínculos profissional dos mesmos – não procede: CANAÃ COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI: a) Certidão Municipal vencida em 19 de agosto de 2020, exigência edital item 7.2.5 – procede a manifestação. A Comissão de Licitação, com base no Artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 resolveu fazer diligência junto às empresas AMETA ENGENHARIA LTDA, enviando a empresa um e-mail, solicitando o envio em 48 (quarenta e oito) horas dos documentos exigidos nos itens 7.1.2.2, 7.1.2.3 e 7.1.2.4 do Edital, que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

estavam faltando dos sócios: ALOYZIO DE SOUZA NETO, FRANCISCO JOSÉ BENTO GONÇALVES DE SOUZA, RODRIGO OLIVEIRA SOUZA e MATEUS MARTINS MANGABEIRA PEREIRA, que foi atendido dentro do prazo estabelecido. Da empresa CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, enviando a empresa um e-mail, solicitando o envio em 48 (quarenta e oito) horas dos documentos exigidos nos itens 7.1.2.2, 7.1.2.3 e 7.1.2.4 do Edital, que estavam faltando dos sócios: AURILAN MAGALHÃES MESQUITA e FRANCISCO ANDRÉ MESQUITA ANDRADE, que foi atendido dentro do prazo estabelecido e ainda da empresa CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, enviando a empresa um e-mail, solicitando o envio em 48 (quarenta e oito) horas dos documentos exigidos nos itens 7.1.2.2 do Edital, que estavam faltando dos sócios e da empresa, então a empresa mandou dentro do prazo estabelecido, não só o solicitado pela Comissão, mas também os documentos solicitados, também nos itens 7.1.2.3 e 7.1.2.4 do Edital.

- 
5. As empresas JULIAN GRAZIANO SARTORETTO EIRELI (PAVIFENIX) e F.A.S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, interpuseram Recursos Administrativos contra suas inabilitações. Os recursos foram julgados e a Comissão Permanente de Licitação decidiu, por unanimidade de seus Membros, negar provimento aos Recursos Administrativos, mantendo seu julgamento anterior em inabilita-las no prosseguimento do certame; quanto à Impugnação ao Edital interposta pela empresa CANAÃ COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, esta seguiu a mesma sorte dos aludidos recursos sendo, portanto, improvida; ambos foram instruídos e encaminhados a CONJUR que proferiu manifestação jurídica de nº 510/2020, contida nos autos e encaminhada ao Sr. Secretário de Estado de Transportes, que resolveu RATIFICAR a decisão desta Comissão.
6. Na fase de classificação, a empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., deu entrada nesta Comissão de licitação no dia 29/10/2020, em documento comunicando a sua desistência em concorrer no certame, o que foi aceito pela Comissão, ficando como primeira classificada a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- 
- 



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

7. Nos termos da Ata de fls., a empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 15.368.838,01 (QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E UM CENTAVO)**, valor este 2,00% (dois por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 300 (trezentos) dias.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 29 de outubro de 2020.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

EVALDO GILLIARD DE A. BRAGA
Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.